



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 303/2021, fls.906/908 especificado no Livro nº 001/2021/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002334/2021.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância **R\$ 15.034.643,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos)** reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA, referente à prestação de Serviços de apoio administrativo, operacional e de manutenção predial, período de **NOVEMBRO/2021** em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002334/2021.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 10 de Dezembro de 2021.

Dr Daniel
Puertas

Assinado de forma digital
por Dr Daniel Puertas
Dados: 2021.12.10
16:20:23 -03'00'

Daniel Carvalho Puertas de Souza

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 41784-0

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 1079 DE 13/12/2021

MP



Alameda James Franco, 03- Jardim Primavera
CEP 25215-265 Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel: (21) 2773-6254
fms@duquedecaxias.rj.gov.br
www.duquedecaxias.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Livro: 001 / 2021

Termo: 303/2021

Fls: 906/908

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 10 de Dezembro de 2021, o Município de Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, com endereço na Alameda Dona Esmeralda nº 206, Jardim Primavera, RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084731983, expedida pelo IFP e CPF/ MF nº 013.118.467-94, residente nesta cidade, que delega competência através do Decreto Municipal nº 5624 de 19/06/2009 ao Secretário Municipal de Saúde, **Daniel Carvalho Puertas de Souza**, portador da carteira de identidade nº **11913158-9** expedida pelo DETRAN (RJ) e CPF nº **106.500.037-56**, de outro lado, de outro lado, **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Automóvel Clube, 63, Centro, São João de Meriti -RJ, CNPJ 07.046.566/0001-01, neste ato representado por **MATHEUS RAMOS MENDES** inscrito no CPF sob o nº 122.794.377-67, quando em conjunto denominadas apenas **PARTES**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de nº **014/002334/2021**, firmam o presente **TERMO** que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

R.A nº 014/002334/2021 Fb nº 093



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem por objetivo a liquidação e o pagamento da importância **R\$ 15.034.643,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos)** reconhecida a dívida pelo **MUNICÍPIO** em favor de **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA** no período de **Novembro/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA**, concorda em receber a importância de **R\$ 15.034.643,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o recebimento da importância estipulada na Cláusula Segunda, a **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, dá ao **MUNICÍPIO** Quitação plena, rasa, geral e irrevogável com relação a qualquer direito creditório originário do que ficou estipulado na Cláusula Primeira, eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre a importância paga quitada, reajustamento de preço, encargos sociais ou fiscais, ou quaisquer valores financeiros doutra forma vinculáveis ao ajustado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente do presente **TERMO** correrá pelo **empenho nº 1654/2021** à Conta do Programa de Trabalho nº 10.302.0018.2259, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 de Fonte 101 e pelo **Empenho nº 1655/2021** à Conta do Programa de Trabalho nº 10.301.0021.2255, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 de Fonte 101.

CLÁUSULA QUINTA

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, o presente **TERMO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, às expensas do **MUNICÍPIO**.



Alameda James Franco, 03- Jardim Primavera
CEP 25215-265 Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel: (21) 2773-6254
fms@duquedecaxias.rj.gov.br
www.duquedecaxias.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e controle da execução orçamentária e da administração financeira

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito para Foro da Comarca do Município de Duque de Caxias, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO**.

E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, que vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas em 6(seis) vias de igual teor e validade.

Duque de Caxias (RJ), 10 de Dezembro de 2021.
Dr. Daniel Puertas
Secretário Municipal de Saúde
CRM 52.991.56-8
Matr. 41.784-0

Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal

Testemunhas:

- 1. Antônio de L. Cruz
- 2. João Barbosa

